

ÁREA TEMÁTICA:

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- TRABALHO

A Real Efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Decorrência da Criação do Estatuto da Criança e do Adolescente

Rafael Fieker Malanski (UNICENTRO rmalanski@hotmail.com)
Elismari Katialine Domanovski (UNICENTRO eliskatialine@gmail.com)
Paulo Fernando Pinheiro(UNICENTRO paulopinheiro2007@gmail.com)

Resumo: O presente artigo trata do estudo da proteção das crianças e adolescentes no âmbito jurídico e histórico. O desenvolvimento da proteção da criança e adolescente como característica fundamental das sociedades ao longo da história até a criação do Estatuto da Criança e Adolescente, onde efetivamente é garantido e assegurado o direito dessas crianças e adolescentes, para que isso seja possível o estudo trás o que já se teve de legislação no passado, tendo em vista saber como foram originados os direitos vividos hoje e o que ainda é possível ser trabalhado, pois entendeu-se que mesmo hoje em dia os direitos das crianças e adolescentes muitas vezes são violados. Tendo em vista todos esses parâmetros o projeto de extensão NEDDIJ só é realidade pois afinal é fruto da efetivação dos direitos das crianças e adolescentes

Palavras-chave: Direitos.Criança.Adolescente.

INTRODUÇÃO

As políticas de atenção à criança e adolescente no Brasil foram consolidadas democraticamente a partir da promulgação da lei 8.069/90 que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O que se tinha anteriormente não garantia os direitos da criança e do adolescente mas aplicava medidas punitivas aos chamados “menores”, termo estigmatizado dentro da própria política de atendimento (RIZZINI,1993, pág 96).

Em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social, cuja principal tarefa era a definição das subseções destinadas às entidades privadas de assistência. Em 1940 o Departamento Social da Criança, dispõe sobre orientação de higiene com campanhas educativas, serviços médicos e assistência privada atendendo às necessidades de hospitais e orfanatos.

Posteriormente foi criado o Serviço de Assistência ao Menores em 1941, seguida da Legislação de Brasileira de Assistência em 1942, por iniciativa da primeira dama Sra. Darcy Vargas.

Em 1961 o presidente Jânio Quadros ordenou que se criasse uma comissão para investigar o Serviço de Atendimento aos Menores, pois haviam várias denúncias e críticas advindas dos próprios setores do governo, da sociedade, da imprensa e do parlamento, apontando o sistema como desumano, perverso e ineficaz, além da falta de cuidados com a higiene e a superlotação. Foram realizadas sindicâncias pelo Ministério da Justiça contatando as gravidades das irregularidades, falhas e deficiências administrativas e técnicas apontadas, elaborando um parecer pedindo a extinção do serviço o que ficou concretizado pela Lei 4.513, de 11 de dezembro de 1964, o que resultou na criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor, órgão este que foi aprovado em 01 de novembro de 1964 em contexto da ditadura militar.

No panorama político novo direito do menor é estabelecido através da lei 6.697 de 10 de outubro de 1979, que estabeleceu o código de menores mediante o caráter tutelar e a ideia de criminalização da própria pobreza, de maneira que a concepção de infância deveria passar de um modelo repressivo para um modelo assistencialista, este concebendo crianças e adolescentes como um composto de carências psicológicas, sociais e culturais.

No Código de Menores a criança era julgada em situação irregular e passam a ser objeto da norma, por apresentarem uma “patologia social” e por não se ajustarem ao padrão social estabelecido. No caso da criança e do adolescente, a declaração da situação irregular, tanto pode ser derivada de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”) quanto da família (maus-tratos), ou da própria sociedade nas situações de abandono.

Desta maneira os profissionais e a sociedade que atuaram na área da infância e da juventude se reuniram em encontros, oficinas e palestras, iniciando um período reflexivo, com as novas concepções que marcaram e permitiram o amadurecimento coletivo, visando a elaboração de uma normativa que abandonasse o caráter tutelar dado à criança e adolescente vigente até o momento, frente a comemoração do aniversário da declaração dos direitos da criança da ONU. Onde o momento mais importante foi o movimento social o qual convocou, liberou e uniu os demais protagonistas em atendimento a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

A década de 80 fermentou e consolidou um novo olhar sobre a criança e adolescente, olhar este, exigente na alteração do “*status quo*”. É nesta década que os movimentos sociais pela criança se tornam instituístes. No bojo deles muitas das entidades não governamentais prestadoras de atendimento se articulam e se somam ao processo instituístes

A promulgação da lei 8.069/90 foi um dos marcos na redemocratização brasileira, pois foi formada com base em congressos internacionais organizados pela Organização das Nações Unidas, os quais foram esteio do desenvolvimento histórico na luta da tutela integral infanto-juvenil (SOUZA,2008, pág 60).

Ao falar de efetividade jurídica dos direitos da criança e do adolescente é necessário falar sobre aplicabilidade, no sentido de aptidão, ou seja a norma vigente gerar efeitos jurídicos aos casos concretos, e na medida de sua aplicabilidade gerar efeitos jurídicos (SARLET, 2007) .

Juntando a efetividade jurídica com o resultado da norma juridicamente eficaz, a efetividade social é tida como o dever ser com o ser da norma (SARLET, 2007). Com isso a análise da efetividade do ECA deve ser feito sob dois pontos de vista, o da aplicabilidade e o da efetividade.

Um resultado da efetividade do ECA é o projeto de extensão NEDDIJ (Núcleo de Estudos de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude) em Irati-PR. O projeto realiza atendimentos e orientações jurídicas e psicológicas aos habitantes com vulnerabilidade social de Irati e sua comarca (Inácio Martins). No fim do 1º trimestre de 2017 o projeto totalizou quinhentos casos em andamento.

OBJETIVOS

A pesquisa pretende mostrar como os direitos das crianças e dos adolescentes foram efetivados no Brasil. Para isso é necessário fazer o desdobramento da história desses direito, pois ao entender o passado pretende-se esclarecer o entendimento dos direitos atuais. E apresentar o projeto de extensão NEDDIJ como uma efetivação do ECA.

METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada teoricamente, com buscas em livros e sítios eletrônicos. Tendo em vista evidenciar por meio dessas fontes como o processo da efetivação dos direitos da criança e do adolescente estão sendo efetivados.

Para entender o processo é necessário entender o histórico das tentativas dessa efetivação. Reduzindo o escopo dessa efetivação se tem como resultado da legislação atual a doutrina de co-responsabilidade na defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Dentro dessa rede de co-responsabilidades se tem o NEDDIJ, o qual realiza atendimentos e orientações de natureza jurídica e psicológica para pessoas com vulnerabilidade social.

RESULTADOS

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente às outras leis, possibilitam a criação de programas que visam garantir os direitos da criança e do adolescente, dessa forma, o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ, como um projeto de extensão firmado entre a Universidade do Centro-Oeste do Paraná, através do programa Universidade sem Fronteiras, financiado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, funciona como um meio de atender às demandas da população da Comarca de Irati (composta pelos municípios de Irati e Inácio Martins), no Paraná, frente à violação de direitos, e visa aprofundar a discussão para que esses direitos tornem-se aplicáveis.

Para promover a defesa dos direitos das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade de uma forma mais abrangente, o NEDDIJ trabalha em conjunto com a Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências do município de Irati. Essa Rede é composta por diversos órgãos estatais e não - estatais que se relacionam de forma a inibir os diversos tipos de violência e suas causas e promover a efetividade dos direitos fundamentais.

A função do NEDDIJ dentro da rede é realizar atendimentos e orientações de natureza jurídica e psicológica às crianças, adolescentes e suas famílias que vivenciam em algum momento ameaça ou lesão aos seus direitos fundamentais, em especial aos direitos à alimentação, ao convívio familiar e comunitário, ao desenvolvimento saudável e à educação. Através de uma equipe interdisciplinar composta por estudantes e profissionais de Direito e Psicologia, os atendimentos são prestados de forma gratuita a usuários com múltiplas demandas e configurações de vida.

Ao longo do ano de 2016 o NEDDIJ realizou trezentos e cinquenta e oito atendimentos. Cerca de 83% foi para regularizar ou fazer execuções sobre pensões. Com isso tem em vista que o projeto de extensão mostra resultados concretos, os quais são frutos da legislação atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve por objetivo analisar todo desenvolvimento da história da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes até que se chegar ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

No decorrer deste trabalho se percebeu que faz pouco tempo que as crianças e adolescentes tem seus direitos resguardados e que mesmo se tendo uma legislação específica ainda existe algo a melhorar .

Dessa forma o estudo feito somente é possível pois é um resultado da própria efetivação dos direitos da criança e do adolescente, já que sem a efetivação um projeto de extensão sobre os direitos da infância e juventude não seria concretizado. Mas fica evidente que a luta pela efetividade desses direitos é constante e ainda não é plena

APOIO: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

REFERÊNCIAS

RIZZINI, Irma. **O elogio do científico: a construção do menor na prática Jurídica**: In: RIZZINI, Irene. A criança no Brasil hoje. RJ: Univ. Santa Úrsula, 1993.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado ed, 2007.

SOUZA, Jadir Cirqueira. **A efetividade dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 1 ed. São Paulo: Editora Pilares, 2008.